



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de Empresa Organizadora do Concurso para Praças PMES/2026

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	PMES		
Un. Adm. Envolvidas:	Diretoria de Recursos Humanos da PMES		
Responsáveis:	Maj QOCPM ELISON VANDER MARTINS, RG 19.422-4/NF 883260; Cap QOAPM ALAN NUNES DE MELO, RG 18.135-1/NF 875147;		
Data de Elab./ Atual.	24/02/2026	Versão:	1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Lei Complementar Estadual (LCE) nº 533/2009, de 28.12.2009 dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Espírito Santo – PMES. No que se refere às Praças, a norma estabelece que estes militares são qualificados em duas categorias: Combatentes e Especialistas, sendo os Especialistas qualificados como Músicos ou Saúde. Cada uma dessas qualificações possui como cargo inicial a graduação de Soldado, respectivamente Soldado Combatente (Sd QPMP-C) e Soldado Músico (Sd QPMP-M), que são o objeto desse estudo.

A Lei Complementar Estadual (LCE) nº 3.196/1978, de 24 de fevereiro de 1978, alterada pela LCE nº 667/2012, regula o ingresso na PMES, dispondo, em seu art. 9º, que o ingresso ocorre nas carreiras de Praças ou Oficiais, através de concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado ao provimento das qualificações Combatente e Músico, mediante incorporação, matrícula ou nomeação na graduação ou posto inicial de cada carreira, em conformidade com a legislação vigente. O § 1º do mesmo artigo prevê que os concursos voltados às carreiras de Praças no quadro de Músico devem contemplar provas de conhecimentos específicos e matérias correlatas à especialidade, nos termos do conteúdo programático definido em edital.

Portanto, a única forma de recomposição do efetivo policial militar na PMES autorizado pelo legislador é através do concurso público.

Além disso, a legislação estabelece que o candidato deve ser aprovado no Teste de Aptidão Física (TAF) e no Exame Psicossomático, conforme parâmetros fixados pela corporação, bem como, no caso do cargo de Praça Especialista Músico, em prova prática de música. É igualmente exigida a aptidão nos exames de saúde e a aprovação na Investigação Social, destinada a comprovar a idoneidade moral e a conduta ilibada. Por fim, o candidato deve apresentar toda a documentação exigida e atender aos requisitos etários, considerando-se a idade máxima no primeiro dia de inscrição e a idade mínima na data de matrícula no Curso de Formação de Soldados, nos termos do art. 10 da LCE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



A realização de concurso público para ingresso na PMES demanda a execução de um conjunto estruturado de etapas, que exigem elevado grau de organização, logística e especialização técnica. A elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como a gestão dos resultados, requerem planejamento detalhado e infraestrutura operacional adequada, garantindo legalidade, moralidade e publicidade em todas as fases do certame. A complexidade do processo é ampliada pelo volume de candidatos, pela multiplicidade de etapas e pela necessidade de cumprimento rigoroso dos prazos e critérios estabelecidos nos editais.

Nesse contexto, o Governo do Estado, em consonância com o planejamento estratégico de recomposição do efetivo da Polícia Militar, **AUTORIZOU** a realização do concurso público, com respaldo nos dados técnicos apresentados pela corporação. A autorização encontra-se formalizada na peça **#63** do Processo E-docs **2025-XSX9V**, registrando a manifestação expressa do Chefe do Poder Executivo quanto à necessidade de suprir vacâncias identificadas nos quadros de Praças Combatentes e Especialista Músicos.

Embora a PMES disponha de estrutura, efetivo e expertise para executar internamente etapas diretamente relacionadas às suas atribuições, como recebimento de documentação para matrícula no Curso de Formação, Investigação Social e Exames de Saúde, torna-se imprescindível a abertura de processo visando a contratação de empresa especializada para viabilizar a execução das fases iniciais do concurso, compreendendo o Exame Intelectual (prova objetiva e redação), a aferição de idade, o Teste de Aptidão Física, a Avaliação Psicológica e a Prova Prática de Músico, cuja abrangência excede a capacidade logística da corporação.

Para tanto, o presente estudo mostra que para realização do concurso público é necessária a contratação de instituição de ensino, fundação ou empresa privada habilitada, garantindo plena transparência, qualidade e segurança em todas as etapas do certame, onde a Diretoria de Recursos Humanos da PMES será responsável pela fiscalização integral do processo, respeitando a independência e o sigilo da empresa contratada, que atuará na elaboração e aplicação das provas de conhecimentos específicos e disciplinas correlatas, bem como na condução das demais etapas do processo seletivo, considerando a complexidade do concurso, as variáveis de seleção e a celeridade exigida para atender às demandas de segurança pública.

A formalização da contratação proposta observa os princípios da indisponibilidade e da supremacia do interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A medida busca não apenas suprir a necessidade de recomposição de efetivo, mas também assegurar igualdade de condições entre os candidatos, fortalecendo a meritocracia, a isonomia e a impessoalidade na administração pública. A contratação de empresa especializada proporciona maior eficiência, segurança e economicidade na execução do processo seletivo, garantindo a aplicação de métodos técnicos e pedagógicos adequados, com infraestrutura tecnológica compatível, assegurando precisão, segurança e qualidade em todas as fases.

Em síntese, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a viabilidade da contratação de instituição de ensino, fundação ou empresa privada especializada para a organização e execução de concurso público destinado ao provimento de 1.000 (mil) vagas para Soldado Combatente (Sd QPMP-C) e 08 (oito) vagas, acrescidas de cadastro reserva para Soldado Músico (Sd QPMP-M), totalizando **1.008 (mil e oito)** vagas, sendo a contratada responsável pela elaboração e publicação de dois editais específicos, um para cada cargo,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"



bem como pela aplicação das 04 (quatro) etapas iniciais do certame para o cargo de Soldado Combatente: Exame Intelectual, Aferição de Idade, Teste de Aptidão Física e Avaliação Psicológica e 05 (cinco) etapas iniciais do certame para o cargo de Soldado Músico, sendo as etapas: Exame Intelectual, Aferição de Idade, Teste de Aptidão Física, Avaliação Psicológica e Prova Prática de Músico.

Urge salientar que a realização de Concursos Públicos por instituição de ensino, fundação ou empresa privada vem sendo adotada pela PMES ao longo dos últimos anos, obtendo-se excelentes resultados na seleção do público de ingresso.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES, elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 5.307-R, de 15 de fevereiro de 2023, do Governo do Estado do Espírito Santo, bem como das orientações contidas na Portaria Conjunta (SEP/SEGER/SEG) nº 011-R, de 12 de junho de 2024. O referido plano está disponível para consulta pública em sítio eletrônico oficial.

O Plano de Contratações Anual – 2026 (PCA) da PMES, publicado no site da PMES em 14.01.2026, E-Docs 2026-W3LGKC, prevê a realização de concurso público para o provimento de vagas no quadro da Qualificação Policial Militar de Praças Combatentes (QPMP-C) e no quadro da Qualificação Policial Militar de Praças Especialistas Músicos (QPMP-M) da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES. Essa previsão evidencia a aderência do presente certame às diretrizes orçamentárias e ao planejamento institucional, assegurando a conformidade legal e administrativa necessária para a execução da contratação.

3. Requisitos da Contratação

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como ratificou o comando legal para a obrigatoriedade de licitação e outras hipóteses em que o processo licitatório pode ser substituído, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se enquadra dentre os requisitos do processo de contratação direta, na forma do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, XV, da mesma Lei.

A instituição que desejar participar do processo visando a contratação direta deverá possuir recursos e experiência comprovada na execução das cinco etapas iniciais do certame: Exame Intelectual, Aferição de Idade, Exame de Aptidão Física, Avaliação Psicológica e Prova Prática de Músico, além da finalidade estatutária de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou que exerça atividade de recuperação social de preso, isto é, a lei exige que a instituição não tenha fins lucrativos, demonstrando que seu objetivo tenha

"Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba"



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Polícia Militar, herói protetor da sociedade”



caráter social, e não econômico, bem como ser detentora de indubitável reputação ético-profissional, para que a contratação atinja realmente os fins desejados pela Administração.

Deverá, ainda, cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos em todas as etapas do concurso, atendendo aos requisitos de celeridade, modernidade, segurança e ampla capacidade tecnológica necessários para a execução do certame, garantindo, assim, a respeitabilidade e confiabilidade decorrentes da eficiência e pontualidade. Além disso, será responsabilidade da instituição a ser contratada, providenciar locais de aplicação das provas com infraestrutura adequada, assegurando boa acomodação física e acessibilidade para todos os candidatos, inclusive aqueles com necessidades especiais.

Deverá dispor de mecanismos eficazes para a prevenção de fraudes, bem como de sistemas robustos de segurança na confecção, impressão e transporte das provas. É imprescindível que os procedimentos de elaboração, impressão, empacotamento e transporte observem rígidas normas de segurança, garantindo a preservação do sigilo em todas as fases do processo, desde a elaboração até o deslocamento do material definitivo. Adicionalmente, deverá apresentar um plano detalhado para a execução dos serviços, contemplando cronograma, metodologia de trabalho e mecanismos de controle e fiscalização das atividades. No que se refere a aplicação da prova prática de música a empresa deverá dispor de Banca Examinadora, compostas por profissionais especializados, de notório saber e ilibada reputação.

Além disso, são requisitos indispensáveis para a contratação:

I - A comprovação, por meio de atestado e certidões de capacidade técnica, de que a organizadora detém experiência anterior na execução de concursos e processos seletivos com características e quantidades de inscritos similares.

II - Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), será entendido como serviço similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades, aquele(s) nos quais conste realização de concurso público para número igual ou superior a no mínimo 50% do objeto estimado.

III - Certificação de segurança do site na internet.

IV - Possuir pessoal técnico capacitado e condições de logística compatíveis com a execução do certame em questão.

V - Possuir sala-cofre/cofre com monitoramento por câmeras e controle biométrico para acesso.

VI - Relação explícita e declaração formal de disponibilidade dos seguintes equipamentos e pessoal técnico, considerados essenciais para a operacionalização e segurança dos concursos públicos:

VII - Disponibilidade de parque gráfico próprio e exclusivo, com filmagem em tempo integral, para a confecção de todos os materiais gráficos necessários à aplicação das provas.

VIII - Disponibilidade de aparelho de scanner para leitura óptica de cartões respostas, com volume mínimo diário de processamento para 04.000 (quatro mil) folhas/hora no formato A4 ou superior (a exigência do aparelho de scanner para leitura dos cartões respostas tem por



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"



finalidade possibilitar maior rapidez na entrega do resultado do concurso e maior transparência do certame, sendo que será obrigatoriamente disponibilizada pela Instituição contratada aos candidatos a visualização de seu cartão resposta de forma digitalizada diretamente no site da mesma, não gerando nenhuma dúvida quanto a sua pontuação).

IX - Disponibilidade de detectores de metal, móveis, em todos os locais de prova, em quantidade compatível com o número de candidatos no local.

X - A contratada deverá confeccionar os editais do certame, contendo todas as informações necessárias ao concurso, como cronograma, disciplinas, conteúdo programático, sugestões bibliográficas, orientações para realização da prova, prazo e forma de recurso, dentre outros, submetendo à aprovação da PMES. Após, encaminhá-los à Polícia Militar em arquivo digital para publicação e arquivamento, bem como disponibilizá-los no website da empresa para consulta dos candidatos.

XI - A contratada deverá fornecer à Polícia Militar do Espírito Santo, até 10 (dez) dias após a entrega do resultado final de cada certame, todas as informações relativas ao processo seletivo interno em mídia física (DVD), com vistas a futuras consultas por parte da Corporação. Dentre as informações deverão constar:

- a) Relação nominal de candidatos que realizaram as inscrições;
- b) Relação nominal de candidatos faltosos;
- c) A relação nominal de candidatos que fizeram qualquer etapa por determinação judicial;
- d) Relação nominal de candidatos impedidos de realizar qualquer etapa por não atenderem as condições previamente estabelecidas nos documentos reguladores do certame, constando o respectivo motivo do impedimento;
- e) Arquivos de todas as versões das provas aplicadas;
- f) Relação nominal de candidatos que apresentaram recursos contra as etapas;
- g) A imagem digitalizada do Cartão Resposta preenchido por cada candidato;
- h) A relação final do certame contendo o nome dos candidatos, número de inscrição, número de identidade, número funcional, notas e classificação;
- i) Estatísticas de candidatos presentes, ausentes, impedidos;
- j) A digitalização de documentos que contenham o registro de ocorrências ou fatos relevantes relacionados à realização do certame.

XII - A contratada deverá guardar, pelo prazo mínimo de 20 (vinte anos) anos, em local apropriado, os Cartões de Respostas, recursos contra questões objetivas apresentados, e demais documentos, de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas, gabaritos, fichas de frequência, formulários, e demais documentos, relativos ao certame. Após esse prazo, a contratada se responsabilizará, independente de solicitação, por encaminhar o material relativo à aplicação das provas, exemplares dos Cadernos de Questões, Cartões de Respostas e gabaritos para a PMES, para que fique sob sua



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
"Polícia Militar, herói protetor da sociedade"



responsabilidade.

XIII - A contratada deverá filmar todos os Testes de Avaliação Física, de forma individual e arquivar tais imagens por um período mínimo de 20 (vinte) anos, contado da data de homologação do resultado final do certame. Ao final desse período, a contratada deverá encaminhar para a PMES mídia contendo a gravação de todos os testes de seus respectivos candidatos.

XIV - A contratada deverá aplicar, de acordo com as normas do Conselho Federal de Psicologia (CFP), avaliação psicossomática nos candidatos aprovados na 3ª etapa do concurso, de acordo com o perfil profissiográfico.

XV - A contratada deverá apresentar equipe técnica especializada responsável pela aplicação da avaliação psicossomática, a fim de orientar a contratante quanto ao preenchimento e valoração da dimensão de cada característica profissiográfica a ser exigida dos candidatos.

XVI - A contratada ficará responsável por todo suporte de informática para a realização do certame, incluindo as divulgações por meio eletrônico.

XVII - A contratada arcará, integralmente, com todas as despesas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, e taxas de contribuições que incidirem sobre os custos dos serviços prestados.

XVIII - A contratada deverá providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação das provas.

XIX - A contratada se responsabilizará e arcará com os custos referentes às demandas judiciais e extrajudiciais propostas em seu desfavor, decorrentes dos serviços prestados na aplicação das etapas pelas quais for responsável.

XX - A contratada deverá fornecer assessoria jurídica durante todo o certame, bem como após a sua realização, no que referir-se a eventuais demandas judiciais ou extrajudiciais em desfavor da PMES (Ações de Conhecimento, Mandatória, Cautelar, etc.), decorrentes dos serviços prestados, elaborando subsídios jurídicos, inclusive em forma de minuta de contestação e encaminhar à PMES, que responderá àquelas que em seu desfavor sejam propostas.

XXI - Os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador desses fatos não couber à Polícia Militar do Espírito Santo (PMES), serão exclusivamente da contratada.

XXII - As demais etapas do concurso atinentes a Investigação Social, aos Exames de Saúde (realizados pela Junta Militar de Saúde com avaliação toxicológica) e o recebimento da documentação para matrícula no Curso de Formação será de inteira responsabilidade da Polícia Militar do Espírito Santo, contudo, todos os atos do concurso publicados pela PMES deverão ser reproduzidos no site da empresa contratada.

XXIII - A contratada designará um funcionário em nível de gerência para ficar responsável pelo acompanhamento dos certames atinentes à PMES, por meio do qual o Gestor do contrato se reportará à empresa, fará as solicitações e eventuais reclamações referentes aos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
"Polícia Militar, herói protetor da sociedade"



serviços prestados, bem como deverá disponibilizar um endereço eletrônico de e-mail para as mesmas finalidades supracitadas.

XXIV- O funcionário mencionado no item anterior deverá primar pela celeridade no atendimento das demandas deprecadas, não podendo se recusar em comunicar-se com o Gestor e, em caso de impossibilidade momentânea, contatá-lo em até 24 horas.

XXV- A Diretoria de Recursos Humanos, através da sua Seção RH-5, terá competência para realizar requerimentos de qualquer tipo em nome dos candidatos inscritos.

XXVI- Todos os procedimentos adotados pela contratada referente ao plano de segurança, acesso aos locais de prova, procedimentos para recursos, etc., deverão estar em consonância com as diretrizes do concurso público.

XXVII- Deverá haver a realização de visita técnica por integrantes da Diretoria de Recursos Humanos da PMES nas instalações da empresa vencedora da licitação, a fim de verificar as adequações ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato.

XXVIII - Conforme legislação vigente e que será disposto no Instrumento Contratual, a contratada será responsabilizada por eventuais danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo única e exclusivamente às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

XXIX- A contratada, através de seu representante, deverá se reunir com integrantes da Diretoria de Recursos Humanos da PMES na sede do Quartel do Comando Geral, em Maruípe, Vitória/ ES, após a assinatura do contrato, a fim de instruir um projeto básico (cronograma, planejamento e etc.) para aplicação das etapas.

Ademais, a contratada deverá respeitar os requisitos indispensáveis para que o objeto a adquirir/contratar, disponha ao completo atendimento da demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta de valor mediano, em que a empresa se compromete a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as obrigações a ela atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares e acatando prontamente as ordens emanadas no presente contrato, bem como deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e o início da contratação deverá acontecer após os trâmites processuais vigentes. A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela contratante, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

A execução das atividades pela contratada deverá corresponder fielmente ao que for estabelecido no cronograma de execução, sendo certo que quaisquer intercorrências que porventura venham a comprometer os prazos fixados deverão ser informadas aos gestores e fiscais do contrato. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

"Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba"



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"



4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

Tendo por base o número de candidatos inscritos nos últimos 05 (cinco) concursos para o cargo de Soldado Combatente na PMES, a saber:

- a) CFSd Combatente/2011: 34.121 (trinta e quatro mil cento e vinte e um);
- b) CFSd Combatente/2013: 27.710 (vinte e sete mil e setecentos e dez);
- c) CFSd Combatente/2014: 45.710 (quarenta e cinco mil setecentos e dez);
- d) CFSd Combatente/2018: 29.831 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e um);
- e) CFSd Combatente/2022: 21.711 (vinte e um mil, setecentos e onze) candidatos.

Observa-se que a média de inscritos nos últimos 05 (cinco) concursos públicos para o cargo de Soldados Combatentes na PMES foi de 31.816 (trinta e um mil, oitocentos e dezesseis) candidatos.

Considerando o número de candidatos inscritos nos últimos 03 (três) concursos públicos para o cargo de Soldado Músico na PMES, a saber:

- a) CFSd Músico/2008: 195 (cento e noventa e cinco);
- b) CFSd Músico /2018: 219 (duzentos e dezenove);
- c) CFSd Músico/2022: 186 (cento e oitenta e seis);

Nota-se que a média de inscritos nos últimos 03 (três) concursos públicos para o cargo de Soldados Músicos na PMES foi de 200 (duzentos) candidatos.

Portanto, considerando ambos cargos, o número estimado é de **32.000 (trinta e dois mil)** candidatos inscritos para o concurso público destinado ao provimento de 1000 (mil) vagas para o cargo de Soldado Combatente, integrante do Quadro de Praças Combatentes (QPMP-C) e de 8 (oito) vagas para Soldado Músico, integrante do Quadro de Praças Especialistas Músicos (QPMP-M) da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES

Considerando a Lei Complementar nº 533/2009, que dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Espírito Santo (PMES), a Diretoria de Recursos Humanos realizou levantamento contemplando o efetivo previsto e o existente. No que se refere ao Quadro de Praças Combatentes, levando em conta ainda as previsões de inativação, o claro total seria de 2.381 (dois mil trezentos e oitenta e um) militares. Nesse contexto, a abertura de 1.000 (mil) vagas para o cargo de Soldado Combatente (Sd QPMP-C) visa reduzir a defasagem no efetivo, que impacta diretamente a prestação de serviços à população, especialmente nas demandas operacionais.

No que se refere à recomposição do Quadro de Praças Especialistas Músicos, verifica-se a existência de 8 (oito) vagas para o cargo de Soldado Músico (Sd QPMP-M), havendo a possibilidade de futuras promoções nas graduações superiores gerarem outras 8 (oito) vagas na graduação inicial da carreira, o que torna necessária a abertura de 08 (oito) vagas, acrescidas de cadastro reserva.

Assim, para viabilizar a recomposição gradual e eficiente do efetivo dos Quadros das Praças da corporação, revela-se imprescindível a contratação de empresa especializada na organização de concursos públicos, visando ao provimento de **1.008 (mil e oito)** vagas, distribuídas entre os cargos de Soldado Combatente (Sd QPMP-C) e Soldado Músico (Sd QPMP-M).

"Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba"



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"



5. Levantamento de Mercado

Foi realizado pela Seção RH-5 da Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES), a qual possui a incumbência de processar todas as informações relativas aos concursos públicos na PMES, o levantamento de mercado a fim de avaliar a melhor solução para o atendimento das necessidades dessa administração, cujo objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a análise de viabilidade de contratação de Instituição de Ensino, Fundação ou Empresa privada para a organização e execução de concurso público destinado ao provimento 1000 (mil) vagas para o cargo de Soldado Combatente, integrante do Quadro de Praças Combatentes (QPMP-C) e de 8 (oito) vagas para Soldado Músico, integrante do Quadro de Praças Especialistas Músicos (QPMP-M) da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES, sendo responsável direta pela aplicação das cinco etapas iniciais do certame: Exame Intelectual, Aferição de Idade, Exame de Aptidão Física, Avaliação Psicológica e Prova Prática de Músico.

Tal levantamento visa proporcionar maior vantajosidade à Instituição considerando a necessidade de mão de obra qualificada específica e com experiência de mercado em que a contratada será responsável pela elaboração e publicação de dois editais específicos, um para cada cargo, bem como pela aplicação das quatro etapas iniciais do certame para o cargo de Soldado Combatente: Exame Intelectual, Aferição de Idade, Teste de Aptidão Física e Avaliação Psicológica e cinco etapas iniciais do certame para o cargo de Soldado Músico, sendo as etapas: Exame Intelectual, Aferição de Idade, Teste de Aptidão Física, Avaliação Psicológica e Prova Prática de Músico, além da gestão administrativa/judicial e resolução questões/dúvidas e receber, instruir, julgar e responder recursos administrativos respectivos, ou seja, a confecção de todos os itens que foram solicitados referentes ao presente objeto da contratação.

Os atos constitutivos da realização do pretendido concurso público, pressupõe lisura, integridade e economicidade na aplicação dos recursos públicos, na medida em que se objetiva a prestação de um serviço com procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de falhas ou sobreposições entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Desta feita, em consulta ao mercado, verifica-se as seguintes formas de realização/contratação do objeto deste estudo:

1. Alternativa 1 - Execução pela própria Instituição: a possibilidade da própria Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES) de elaborar e executar as 04 (quatro) primeiras etapas do concurso público, visando o preenchimento dos claros existentes nas graduações de Soldados Combatente e 05 (cinco) primeiras etapas do concurso público, visando o preenchimento dos claros existentes nas graduações de Soldado Músico da Polícia Militar do Espírito Santo, no ano de 2025/2026. Constata-se que a realização do certame diretamente e integralmente pela Polícia Militar do Estado do Espírito Santo revela-se inviável, em virtude da limitação de estrutura física e tecnológica, da insuficiência de efetivo capacitado e da carência de conhecimento técnico especializado necessário à condução de todas as etapas do concurso. Além disso, a execução interna implicaria custos significativamente superiores, decorrentes da mobilização de recursos humanos e materiais, tornando-se economicamente menos eficiente em comparação à contratação de instituição, fundação ou empresa privada especializada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
"Polícia Militar, herói protetor da sociedade"



2. Alternativa 2 - Pregão eletrônico: considerando a numerosa quantidade de características inerentes a uma contratação de serviços de concurso público, com boa parte delas com alto nível de complexidade na sua execução conforme supramencionado, a alternativa de contratação por meio de pregão torna-se inviável, pois existe a vinculação à proposta de menor preço inerente a esta modalidade de concorrência o que põe em cheque a supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público na realização do certame. Pois uma empresa organizadora de concurso público precisa ser avaliada por sua notória especialização e capacidade técnica, já que realiza um serviço de natureza singular que exige o envolvimento de profissionais de diversas áreas e atenção a detalhes e com um alto risco em segurança. Portanto, o foco na escolha de uma organizadora de concurso não pode ser unicamente a vantajosidade econômica da Administração Pública contratante, mas sim o custo/benefício, a capacidade de realizar uma seleção de profissionais qualificados e que contribuirão com a qualidade do setor público por um preço justo.

3. Alternativa 3 - Dispensa de licitação: a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Tal forma de contratação encontra embasamento no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação: XV - para contratação de **instituição brasileira** que tenha por **finalidade estatutária** apoiar, captar e executar **atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades**, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha **inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos**;

Nesse sentido, atento à previsão contida no art. 23, §1º, inciso II e IV da Lei 14.133/2021, que se refere à pesquisa de mercado e de valores do objeto a ser contratado, o levantamento de mercado, neste primeiro momento, foi realizado por meio de pesquisa de preço mediante consultas junto à sites de instituições policiais do Brasil que contrataram empresas para execução de objeto semelhante ao objeto deste ETP, apresentados no item 06 (seis) do presente ETP.

Buscar-se-á, portanto, selecionar a proposta mais vantajosa em um conjunto de orçamentos referentes ao objeto que a administração pretende contratar, cujo valor ofertado está compatível com o valor de mercado atual, conforme pesquisas realizadas e contratações similares feitas.

Dessa forma, dentre as formas de realização/contratação do objeto apresentadas, a solução pretendida neste estudo preliminar, que atende a essa demanda, seria a contratação de empresa especializada na execução de concursos públicos que disponham de etapa de prova de conhecimento intelectual de caráter objetivo e subjetivo (redação), incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, não ter fins lucrativos, possuir reputação ético-profissional ilibada, possuir pessoal técnico capacitado e condições de logística compatíveis com a execução do certame em questão, bem como outros requisitos ora descritos no presente ETP, os quais são imprescindíveis ao padrão de qualidade requerido para a contratação da empresa com a responsabilidade pela



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"



realização das 05 (cinco) primeiras etapas do concurso pretendido.

Caberá ao Diretor de Recursos Humanos da PMES a coordenação do certame e a deliberação sobre eventuais questionamentos, ad referendum do Comandante-Geral. Em sua ausência, poderá ser substituído pelo Diretor Adjunto da DRH, garantindo a continuidade da supervisão e a manutenção da qualidade e integridade do processo seletivo.

6. Estimativa do Valor da Contratação

Elaborar a estimativa do valor da contratação, consoante a Lei nº. 14.133/2021, é procedimento imprescindível. O inciso VI, do parágrafo 1º, do artigo 18, da referida lei determina que o estudo técnico preliminar contenha:

“estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.”

A mesma lei disciplina ainda que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser **compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 4º Nas **contratações diretas** por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão **em**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesse sentido, atentos aos dispositivos mencionados, a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, encontra previsão no Plano de Contratações Anual – 2026 (PCA) da PMES, publicado no site da PMES em 14.01.2026, E-Docs 2026-W3LGKC.

Considerando a especificidade do objeto, ou seja, contratação de empresa especializada para a organização e execução de concurso público destinado ao provimento 1000 (mil) vagas para o cargo de Soldado Combatente, integrante do Quadro de Praças Combatentes (QPMP-C) e de 8 (oito) vagas para Soldado Músico, integrante do Quadro de Praças Especialistas Músicos (QPMP-M) da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES, sendo responsável direta pela aplicação das 05 (cinco) etapas iniciais do certame: Exame Intelectual, Aferição de Idade, Exame de Aptidão Física, Avaliação Psicológica e Prova Prática de Músico, item que não consta nos Sistemas de Preços Referenciais.

A Norma SCL Nº 004 T07 estabelece que a pesquisa de preços deve ser realizada apenas com empresas que de fato possam celebrar contratos com a Administração, uma vez que o fornecedor/contratado será selecionado diretamente a partir dessa etapa. Assim, em momento oportuno será enviado e-mail contendo resumo do objeto com suas peculiaridades, solicitando proposta comercial relativo ao objeto da contratação para empresas que se enquadram no perfil estabelecido pela Lei 14.133/2021.

A realização de pesquisa de preços, como instrumento destinado a permitir à Administração a adequada avaliação do custo da contratação, constitui elemento imprescindível para a instrução dos procedimentos de licitação e contratação, estando expressamente prevista em diversas normas legais e com sua obrigatoriedade firmemente reconhecida pela jurisprudência.

Para tanto, a Seção RH-5 da Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES), responsável pelo processamento de todas as informações relativas aos concursos públicos para ingresso na instituição, **realizou uma sondagem de mercado**, como pesquisa preliminar com o objetivo identificar valores aproximados, caso a solução se dê pela via da contratação de empresa especializada.

Nesse contexto, neste primeiro momento foram realizadas consultas em sites de 05 (cinco) de Polícias Militares do Brasil, dos Estados do Rio Grande do Sul, Tocantins, Sergipe, Parana e Ceará que estão realizando concursos públicos para admissão nos cargos de Soldados, conforme quadro abaixo:

Instituição	Empresa	Escolaridade	Taxa por pessoa	Ano
Brigada - RS	FUNDATEC	Médio	R\$ 118,79	2025
PMTO	Fundação Getúlio Vargas (FGV)	Médio	R\$ 120,00	2025



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"



PMSE	SELECON	Médio	R\$ 120,00	2024
PMPR	Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC	Superior	R\$ 130,00	2025
PMCE	Fundação Universidade Estadual do Pará	Médio	R\$ 180,00	2025

1) Brigada Militar - RS

Fonte: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/concurso-publico-para-o-cargo-de-militar-estadual-na-graduacao-de-soldado-de-primeira-classe>

- EDITAL DA/DRESA nº SD-P 01/2025 - Edital de Abertura do Concurso (DOE nº 056, de 21/03/25 - Pág. 77-115) (.pdf 818,43 KBytes)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE MILITAR ESTADUAL
NA GRADUAÇÃO DE SOLDADO DE PRIMEIRA CLASSE
PROA nº 24/1203-0025942-7

EDITAL DA/DRESA nº SD-P 01/2025 Soldado de Primeira Classe
(POLÍCIA OSTENSIVA – CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO)

CAPÍTULO VIII - DA TAXA E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão realizadas no período determinado no Cronograma de Execução, exclusivamente pela internet, no site da FUNDATEC. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 118,79 (cento e dezoito reais e setenta e nove centavos), conforme tabela da Secretaria da Fazenda.

2) Polícia Militar - TO

Fonte: <https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/edital-cfp-qppm-v.23.07.25-apos-2a-retificacao.pdf>

FGV CONHECIMENTO	
QUEM SOMOS	EXAMES
AVALIAÇÕES	CONCURSOS
CERTIFICAÇÕES	CENTROS DE PESQUISA
PUBLICAÇÕES	EVENTOS
VÍDEOS	CONTATOS
02/04/2025	Consulta individual - indeferimento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição (Hipossuficiência econômica)
02/04/2025	Resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição (candidatos indeferidos)
02/04/2025	Resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição (candidatos deferidos)
17/03/2025	Inscrição
11/03/2025	Edital (retificado em 23/07/2025)

"Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba"

Diretoria de Recursos Humanos da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES, CEP 29.048-463
Telefone: (27) 3636.8818 - e-mail: habilitacao.dp6@pm.es.gov.br E-Docs: PMDRHSRH6



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTEL DO COMANDO GERAL

EDITAL Nº 001/CFP/QPPM-2025/PMTO

ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP) AO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

O Coronel QOPM Marizon Mendes Marques, Presidente da Comissão do Concurso Público, em face de autorização concedida pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no Ofício nº 001/2023-PM/1-EMG, de 06 de janeiro de 2023, e designação do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, por meio da Portaria nº 001/2023-PM/1-EMG, de 25 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6215, de 06 de fevereiro de 2023, alterada pela Portaria nº 001/2024/PM1/EM, de 20 de fevereiro de 2024 e publicada no Diário Oficial nº 6597, de 25 de fevereiro de 2024, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Concurso Público para provimento de 580 (quinhentas e oitenta) vagas para o Curso de Formação de Praças (CFP) ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Tocantins, QPPM/PMTO, regido na forma deste edital e pelas leis pertinentes à Polícia Militar do Estado do Tocantins.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições para o Concurso Público estarão abertas no período de **17 de março de 2025 a 15 de abril de 2025**.
- 5.2. O valor da taxa de inscrição é R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
- 5.3. Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/pmtoc>, observando o seguinte:
- a) acessar o endereço eletrônico a partir das 16h do dia **17 de março de 2025** até as 16h do dia **15 de abril de 2025**;

3) Polícia Militar - SE

Fonte: https://pm.se.gov.br/storage/2024/10/edital_2024_Soldado_3a_Classe_Combatente.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE - PMSE
TERCEIRA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL

CONCURSO PÚBLICO - SOLDADO PM - 3ª CLASSE (COMBATENTE)

EDITAL Nº 03/2024



A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o disposto na Lei nº 2.066/76 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe), e suas alterações, em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 278, de 01 de dezembro de 2016, e suas alterações, bem como, a Lei 7.823, de 04 de abril de 2014, e suas alterações, e ainda, conforme autorização governamental publicada em 19 de agosto de 2024, tornam pública a realização de Concurso Público para admissão no Curso de Formação de Soldado, visando ao provimento de vagas para o cargo de **Soldado da Polícia Militar do Estado de Sergipe**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

d) O candidato que não efetuar o pagamento de sua inscrição, até a data de vencimento, poderá utilizar a opção de imprimir a 2ª via do DAE até o dia subsequente ao término da inscrição. Após esta data o candidato que não efetuar o pagamento da inscrição, ficará impossibilitado de participar do Concurso Público.

4.2.3. O valor de inscrição será de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais).

"Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba"

Diretoria de Recursos Humanos da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES, CEP 29.048-463
Telefone: (27) 3636.8818 - e-mail: habilitacao.dp6@pm.es.gov.br E-Docs: PMDRHSRH6



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"



4) Polícia Militar - PR

Fonte: <https://anexos.cdn.selecao.net.br/uploads/747/concursos/476/anexos/7235ee51-0b57-4895-9015-5e0f735b8c2e.pdf>

Data prevista da prova de conhecimentos: 29/06/2025.

Remuneração:

- Bolsa-auxílio do Aluno-Soldado de 3ª Classe Policial Militar:
R\$2.530,12 + R\$ 834,74 (auxílio-alimentação)

- Subsídio do Soldado de 1ª Classe Policial Militar **: R\$6.101,87 + R\$ 834,74 (auxílio-alimentação)

** Após término do Curso de Formação de Praças e do período de estágio como Aluno-Soldado Operacional de 2ª Classe e a respectiva promoção à 1ª Classe.

Página do Certame: <https://libfc.selecao.net.br/informacoes/476/>

Acesse o Edital nº 01-SOLDADO PMPR-2025: [Edital](#).



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01 - SOLDADO PMPR-2025



CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE SOLDADO POLICIAL MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 01 - SOLDADO PMPR-2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025 - RETIFICADO

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (DP/PMPR), com sede de comando situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401, bairro Rebouças, Curitiba-PR, CEP 80.230-110, tendo em vista o disposto no art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, inciso X da Constituição Federal; no art. 45, caput e § 9º da Constituição Estadual; da Lei Federal nº 14.751/2023; nos arts. 10 caput, 20, alínea "b", 21, inciso II, da Lei Estadual nº 1.943/1954; no art. 16 da Lei Estadual nº 16.575/2010; nos art. 1º e 2º da Lei Estadual nº 21.925/2024; na Lei Estadual nº 14.274/2003; na Lei Estadual nº 18.627/2015; na Lei Estadual nº 19.196/2017; na Lei Estadual nº 19.293/2017; na Lei Estadual nº 19.695/2018; Lei Estadual nº 22.187/2024; Dec. Est. nº 7.116/2013; nas Portarias do Comando-Geral nº 688/2013, 689/2013, 551/2015, 684/2019, 864/2024 e suas alterações; e nas autorizações governamentais constantes nos protocolos 19.382.109-0 e 22.746.785-1, torna público o edital de abertura do concurso público destinado ao preenchimento de vagas para o cargo de **Aluno-Soldado de 3ª Classe Policial Militar (Soldado PM)**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.2. Do cargo de Soldado Qualificação Policial Militar (QPM 1-0):

SOLDADO POLICIAL MILITAR	
Vagas	2.000 (duas mil) vagas.
Distribuição das Vagas	Tabela constante no subitem 3.5 deste edital.
Requisitos Básicos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior completo em qualquer área de graduação em instituição de ensino público ou particular reconhecida pelos órgãos de ensino; ter no máximo 30 (trinta) anos de idade na data do primeiro dia da inscrição, ou seja, não ter completado 31 (trinta e um) anos no primeiro dia das inscrições; possuir Permissão para Dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B", no mínimo; estar quite com as obrigações militares e eleitorais, e os demais critérios para a posse previstos no art. 21, inc. II da Lei Est. nº 1943/54.
Remuneração	R\$ 2.530,12 para o cargo de Aluno-Soldado de 3ª Classe Policial Militar. R\$ 3.795,18 para o cargo de Aluno-Soldado Operacional de 2ª Classe Policial Militar. R\$ 6.101,87 para o cargo de Soldado de 1ª Classe Policial Militar. Auxílio-alimentação no valor de R\$ 834,74 para todos os cargos.
Taxa de Inscrição	R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

5) Polícia Militar - CE

Fonte: <https://www.cev.uece.br/wp-content/uploads/2025/04/doe20250404.pdf>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



*** **

EDITAL Nº001/2025 – SSPDS/AESP – SOLDADO PMCE, DE 02 DE ABRIL DE 2025

A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEFESA SOCIAL - SSPDS/CE, por intermédio da Academia Estadual de Segurança Pública - AESP e da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG/CE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei Estadual nº 17.478/2021; Lei Estadual nº 15.797/2015; na Lei Estadual nº 13.729/2006, suas alterações posteriores e a Instrução normativa nº 1134/2022 - GS/SSPDS tornam público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público destinado ao provimento de 1.000 (um mil) vagas para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM da Polícia Militar do Ceará - PMCE, após conclusão com aproveitamento do Curso de Formação de Soldados, de acordo com o disposto no presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

7. DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

7.1. As inscrições terão início no primeiro dia útil após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da circulação do Diário Oficial do Estado do Ceará que publicar este Edital, e ficarão abertas pelo período de 20 (vinte) dias corridos, conforme cronograma a ser divulgado no site do concurso (www.cev.uece.br).

7.1.1. Se o último dia de inscrição coincidir com sábado, domingo ou feriado, o encerramento do período de inscrição se dará no primeiro dia útil subsequente.

7.2. O valor da taxa de inscrição do Concurso Público, a ser pago por intermédio do DAE gerado no ato da inscrição, será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Para fins de melhor comparação entre a presente pesquisa de preços, assim como a demonstração das contratações similares feitas pela Administração Pública (PMES) em recente período, convém trazer à baila que em 2020, o IDIB venceu o registro de preços de contratação de empresa para aplicar PCIP – Pregão Eletrônico nº 038/2020 (PROCESSO Nº 2020-NN35Q) – com o valor unitário de sua proposta comercial de: R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) por prova.

Em 2022, por meio do Contrato nº 033/2022, Processo nº 2022-7J943, a instituição IDIB foi contratada na modalidade Dispensa de Licitação (Art. 24, Inciso XIII, Lei 8.666/93), com o valor unitário de sua proposta comercial de: R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por prova.

E em 2023, por meio do Contrato nº 010/2023, Processo nº 2023-H1PDP, a empresa IDIB foi contratada na modalidade de Dispensa de Licitação (Art. 24, Inciso XIII, Lei 8.666/93) IDTCES 2023.500E2300002.09.0024, com o valor unitário de sua Proposta Comercial de: R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por prova.

E em 2024, por meio do Contrato nº 2024.000186.45103.01 010/2023, Processo nº 2024-LJMM1, a empresa IDIB foi contratada na modalidade de Dispensa de Licitação (Art. 75, Inciso XV, Lei 14.133/2021) ID CIDADES Nº 2024.500E2300002.09.0003, com o valor unitário de sua Proposta Comercial de: R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por prova.

Somado aos dados dos levantamentos do preços discriminados acima, foi realizado nova pesquisa de preços, na qual a Divisão de Ingresso da Diretoria de Recursos Humanos da PMES encaminhou um e-mail no dia 14 de agosto de 2025 solicitando propostas comerciais para várias empresas, sendo respondida pelos Institutos IDECAN, SELECON e CEBRASPE, os quais encaminharam as seguintes propostas:

EMPRESA	VALOR GLOBAL	VALOR DA INSCRIÇÃO
SELECON	R\$ 2.400.000,00	R\$ 75,00
IDECAN	R\$ 4.544.000,00	R\$ 142,00
CEBRASPE	R\$ 6.196.458,71	R\$ 193,00

PRINT DO E-MAIL ENVIADO PELA DIVISÃO DE INGRESSO DA PMES

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Recursos Humanos da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES, CEP 29.048-463
Telefone: (27) 3636.8818 - e-mail: habilitacao.dp6@pm.es.gov.br E-Docs: PMDRHSRH6



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"



Re: Envio de proposta comercial, Certificação de Capacidade Técnica, Estatuto Social e demais Certidões necessárias para fins de contratação 14 de agosto de 2025 16:07

De: "Divisão de Ingresso DRH" <divisaoingresso.drh@pm.es.gov.br>

Para: "demanda conhecimento" <demanda.conhecimento@fvg.br> contratos@cesgranrio.org.br contratos@fcc.org.br alexander@selecon.org.br negocios@cebraspe.org.br contratos@idecan.org.br fvg@fvg.br
sac@cebraspe.org.br concurso@ibfc.org.br atendimento@idecan.org.br

CONDIÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA:

- 1- O proponente deverá apresentar sua proposta e documentação de habilitação neste e-mail : divisaoingresso.drh@pm.es.gov.br , até as 16 horas do dia 27 de agosto de 2025 em conformidade com os documentos e dados requeridos neste pedido de proposta, de acordo com a minuta do termo de referência, lembrando que a PMES não se responsabilizará por eventuais extravios ou falhas na transmissão.
- 2- A empresa interessada deverá apresentar a documentação necessária em atendimento às exigências deste Pedido de Proposta , de forma digitalizada, no mesmo e-mail em conjunto à proposta;
- 3- Apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 4- Prazo de validade da proposta: no mínimo 90 (noventa) dias.
- 5- A proposta comercial deverá especificar os valores por inscrição em cada cargo e o valor global, necessários ao trabalho completo, que compreende a organização e aplicação de prova, análise e resposta de eventuais recursos administrativos, entrega de resultado e resposta de demandas judiciais que porventura venham ocorrer.
- 6- Quaisquer dúvidas estamos a disposição para esclarecimentos por meio do telefone (27) 98838-2151 / (27) 98849-1688(Chefe de Divisão de Ingresso).

De: "Divisão de Ingresso DRH" <divisaoingresso.drh@pm.es.gov.br>
Para: "demanda conhecimento" <demanda.conhecimento@fvg.br> , contratos@cesgranrio.org.br, contratos@fcc.org.br, alexander@selecon.org.br, negocios@cebraspe.org.br, contratos@idecan.org.br, fvg@fvg.br, sac@cebraspe.org.br, concurso@ibfc.org.br, atendimento@idecan.org.br
Enviadas: Quinta-feira, 14 de agosto de 2025 14:59:17
Assunto: Envio de proposta comercial, Certificação de Capacidade Técnica, Estatuto Social e demais Certidões necessárias para fins de contratação

Boa tarde !

Sou Major Vander da Policia Militar do Estado do Espírito Santo, Chefe da Divisão de Ingresso.
Ao tempo em que estendo cordialmente os cumprimentos, encaminho minuta síntese de Termo de Referencia em anexo, para vosso conhecimento e análise.
Visando subsidiar esta Douta Banca quanto a solicitação de envio de proposta comercial, estatuto social, certificação de capacidade técnica e demais certidões necessárias para fins de contratação de Instituto/Fundação/Empresa especializada na realização de concursos públicos.
Pois a PMES planeja realizar novo concurso público em 2025/2026 para os cargos de soldados combatentes, auxiliares de saúde e músicos conforme discriminado em anexo.

Quais quer dúvidas, estamos à disposição para esclarecimentos no contato abaixo:

027- 98849.1688 Major Elison Vander Martins - PMES

Agradecemos

PROPOSTA DO IDECAN

Re: Envio de proposta comercial, Certificação de Capacidade Técnica, Estatuto Social e demais Certidões necessárias para fins de contratação 27 de agosto de 2025 16:00

De: "Contratos idecan" <contratos@idecan.org.br>

Para: "Divisão de Ingresso DRH" <divisaoingresso.drh@pm.es.gov.br>

[Proposta IDECAN...25 - assinado .pdf \(7,6 MB\)](#) [Fazer download](#) | [Remover](#)

As imagens externas não são exibidas. Exibir imagens
Sempre exibir imagens enviadas de idecan.org.br or contratos@idecan.org.br

É com imenso prazer que o IDECAN apresenta sua proposta à **PMES**, referente a contratação de Entidade ou Instituto para prestação de serviço de coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público para o Provimto de 03 cargos: Soldados Combatentes (QPMP-C) , Soldados Auxiliares da Saúde da PMES, e Soldados Músicos cuja carreira se inicia com o Curso de Formação de Soldados - CFSd.

DIFERENCIAIS:

Com o intuito de oferecer o melhor para Concurso Público, o IDECAN investe em inovação e segurança. Nossa abordagem inclui o procedimento mais prático e seguro de identificação dos candidatos que realizarão as provas: a identificação biométrica e facial individualizada de cada concorrente. Esse processo inovador e altamente seguro permite uma identificação precisa dos candidatos, coibindo e identificando possíveis tentativas de falsidade ideológica ou fraude.

Além disso, ressaltamos que contamos com recursos tecnológicos avançados para garantir a eficiência e a lisura do processo, tais como:

- Malote com rastreamento GPS;
- Cadeado com biometria digital nos malotes;
- Biometria digital e facial em todos os candidatos;
- Leitura e processamento dos cartões respostas no dia do concurso;
- Cartão resposta com QRcode enviado para a nuvem no ato do concurso;
- Detectores de metais em todas as salas de prova e banheiros.

Renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração, e nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente

INSTITUTO IDECAN
Setor de Licitações e Contratos

Em qua., 27 de ago. de 2025 às 15:49, Contratos idecan <contratos@idecan.org.br> escreveu:
Plano de Divulgação

Atenciosamente

INSTITUTO IDECAN
Setor de Licitações e Contratos

"Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba"

Diretoria de Recursos Humanos da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES, CEP 29.048-463
Telefone: (27) 3636.8818 - e-mail: habilitacao.dp6@pm.es.gov.br E-Docs: PMDRHSRH6



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



PROPOSTA FINANCEIRA

Cargo	Nível de Escolaridade	Valor da Inscrição
Soldado Combatente	Médio	R\$ 75,00
Soldado Auxiliar de Saúde	Médio	R\$ 75,00
Soldado Músico	Médio	R\$ 75,00

• O valor estabelecido para execução dos serviços desta proposta comercial é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para até 32.000 (trinta e dois) mil candidatos inscritos pagantes. Ultrapassando esse número, será cobrado o valor unitário de R\$ 70,00 (setenta) reais por candidato excedente.

DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI:

- ❖ Que os serviços serão prestados estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência, bem como nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo CONTRATANTE.
- ❖ Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas.
- ❖ Que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como temos conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação dos preços do objeto a ser contratado.
- ❖ Que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive frete, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento de contratação.

PROPOSTA DA CEBRASPE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"



RE: Envio de proposta comercial, Certificação de Capacidade Técnica, Estatuto Social e demais Certidões necessárias para fins de contratação 27 de agosto de 2025 15:49

De: "Thyago Luiz Cordeiro Borges" <thyago.borges@cebraspe.org.br> em nome de "Supervisão de Contratos" <negocios@cebraspe.org.br>

Para: "Divisão de Ingresso DRH" <divisaoingresso.drh@pm.es.gov.br>

Cc: "Supervisão de Contratos" <negocios@cebraspe.org.br>

[P3_PM_ES_T_27-08-2025.pdf \(789,9 KB\)](#) [Fazer download](#) | [Remover](#)
[Qualif Economic...ra - 2023-2024.zip \(1,4 MB\)](#) [Fazer download](#) | [Remover](#)
[Regularidade Fi...ta_04-08-2025.pdf \(700,3 KB\)](#) [Fazer download](#) | [Remover](#)
[Cebraspe_Habil_Juridica.pdf \(4,2 MB\)](#) [Fazer download](#) | [Remover](#)
[PM_AL_OFICIAL E...CIDADE TÉCNICA.pdf \(258,9 KB\)](#) [Fazer download](#) | [Remover](#)
[PMMA_2017_ATEST...CIDADE TÉCNICA.pdf \(663,1 KB\)](#) [Fazer download](#) | [Remover](#)
[DPRF_2018_ATEST...CIDADE TÉCNICA.pdf \(174,4 KB\)](#) [Fazer download](#) | [Remover](#)
[DPRF_2021_ATEST...CIDADE TÉCNICA.pdf \(293,8 KB\)](#) [Fazer download](#) | [Remover](#)
[PF_21_DEL_AGE_E...CIDADE TÉCNICA.pdf \(145,4 KB\)](#) [Fazer download](#) | [Remover](#)
[PF_18_DEL_AGE_E...CIDADE TÉCNICA.pdf \(193 KB\)](#) [Fazer download](#) | [Remover](#)
[Fazer download de todos os anexos](#)
[Remover todos os anexos](#)

Prezado Maj. Elison, boa tarde.

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe) apresenta, em anexo, a proposta de prestação de serviços técnicos-especializados para a organização e a realização de concurso público destinado ao preenchimento de 1.121 vagas, conforme solicitado. Em anexo segue, também, os documentos e certidões que atestam a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira do Cebraspe, bem como os atestados de capacidade técnica.

Em tempo, referente à correção das provas discursivas, destacamos que a previsão de correção de todas as redações dos candidatos aprovados na objetiva resultaria, neste certame, em mais de 19 mil correções, para pouco mais de 1.100 vagas efetivas. Tal medida, além de onerar o concurso de forma desnecessária, não guarda proporcionalidade com a real necessidade de seleção. Como exemplo, no cargo de Soldado Músico, que dispõe de apenas 16 vagas, caso haja 1.000 inscritos, a previsão de correção alcançaria cerca de 600 redações. Esse quantitativo mostra-se desnecessário e desproporcional à quantidade de vagas disponíveis, gerando custo elevado sem impacto efetivo na seleção.

Diante disso, recomenda-se que a correção das provas discursivas seja limitada a um quantitativo proporcional ao número de vagas por cargo, acrescido de margem de segurança. Como parâmetro, sugere-se a adoção de um fator de multiplicação de 4 a 6 vezes o número de vagas, garantindo ampla competitividade, atendimento às cotas legais, formação de cadastro de reserva suficiente e, sobretudo, a eficiência e a economicidade do certame, em conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis.

Sem mais para o momento, a Coordenação de Relações Institucionais do Cebraspe agradece a atenção e coloca-se à disposição para mais informações.

Atenciosamente,



Thyago Luiz Cordeiro Borges

Analista de Negócios
Supervisão de Contratos
Coordenação de Relações Institucionais

(61) 2109 5826 | 99983 3742 | www.cebraspe.org.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Polícia Militar, herói protetor da sociedade”



Cebraspe

O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual. Durante esse período, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.

Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento neste instrumento de contrato, sob condições idênticas às estipuladas acima, resguardados o direito de ressarcimento do Cebraspe pelos serviços executados, e observados, ainda, o direito de rescisão unilateral da Administração Pública, consoante legislação vigente.

8. Do Valor e da Forma de Pagamento dos Serviços

O Cebraspe compromete-se a organizar e a executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos nesta proposta, pelos valores a seguir expostos, conforme o número de inscrições efetivadas. Considera-se inscrição efetivada a inscrição paga, uma vez que o ônus da isenção será de responsabilidade do Cebraspe.

NÍVEL MÉDIO	
Quantidade de candidatos	Varição Custo Unitário
n ≤ 32.000	R\$ 6.196.458,71
32.001 ≤ n ≤	R\$ 6.196.458,71 + R\$ 51,00 X (n - 32.000)

Este Centro informa que deve ser assegurado o pagamento mínimo previsto na primeira faixa da tabela de preço escalonado apresentada acima, independentemente do número de inscritos e do valor arrecadado com as taxas de inscrição.

O Cebraspe esclarece que os valores apresentados **não contemplam medidas sanitárias preventivas contra à COVID-19.**

8.1 Forma de Pagamento

Os valores descritos no item 8 desta proposta serão pagos, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento definitivo da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente do **Banco do Brasil, na Agência número 1607-1, Conta Corrente número 6.313-4.**

- 30% após o encerramento das inscrições;
- 30% após aplicação das Prova Objetiva e da Prova de Redação;
- 20% após publicação do resultado final da Prova Objetiva e resultado provisório da Prova de Redação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



7. Descrição da Solução

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se enquadra perfeitamente entre os requisitos do processo de contratação direta, na forma do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, XV, da mesma Lei, e em observância ao art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 911/2019.

Nesse sentido, cabe dizer que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e ratificou o comando legal para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode ser substituído, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Além disso, os processos licitatórios são relativamente onerosos, já que necessitam envolver um número maior de funcionários, demandam maior tempo e do ponto de vista do valor do serviço acabam encarecendo o processo como um todo.

Em relação às contratações de serviços mediante contratação direta, a Súmula nº 287 do Tribunal de Contas da União (TCU) assim dispõe:

É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Considerando que a Súmula do TCU interpreta a contratação de realização de concurso público sob a legislação de licitações antiga (Lei nº 8.666/1993), impõe-se assinalar que a Lei nº 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos – trouxe a mesma hipótese, conforme restará demonstrado.

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Muito embora a referida lei tenha estabelecido a obrigatoriedade de licitação, ela trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode deixar de ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Para que se possa discorrer sobre a possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação, é imprescindível iniciar pelo comparativo dos dispositivos legais na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 14.133/2021, vejamos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



Art. 24, inc XIII, da Lei nº 8.666/93	Art. 75, inc XV, da Lei nº 14.133/21
Art. 24. É dispensável a licitação: XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional , ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos ; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)	Art. 75. É dispensável a licitação: XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades , ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos ;

Tal comparação tem por finalidade evidenciar que não houve alteração no espírito da lei (*mens legis*), da antiga para a nova lei de licitações, de modo que se vislumbra estabelecer sinergia com a doutrina e jurisprudência, muito farta no âmbito da Lei 8.666/93 e ainda escassa com relação a nova Lei.

Com o objetivo de robustecer ainda mais os argumentos trazidos até aqui, faz-se menção ao PARECER PGE/PCA Nº 01063/2021, **datado de 25.08.2021**, peça # 187, **Processo Nº: 2020-NN35Q**, onde o D. Procurador do Estado, Fabiano Giaquinto Herkenhoff, OAB/ES Nº 5.510, assim se manifestou:

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, já assentou, por meio do Parecer Consulta nº 13/2013, que NÃO é possível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, consultivos e operacionais na organização e realização de concurso público, por intermédio da modalidade licitatória “pregão”, devendo o gestor proceder à realização de licitação do tipo “técnica” ou “técnica e preço”. Confira-se:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONSULTIVOS E OPERACIONAIS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO POR MEIO DE PREGÃO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI Nº 8.666/93.

A orientação dada pela Corte de Contas Estadual encontra guarida na jurisprudência dominante nos tribunais pátrios:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PLEITOS DE NULIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO COM A VENCEDORA, DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS DE SUPOSTOS VALORES RECEBIDOS E PROIBIÇÃO DA MUNICIPALIDADE CONTRATAR COM A MESMA. OBJETO LICITATÓRIO - EMPRESA RESPONSÁVEL PARA REALIZAR CONCURSO PÚBLICO, JUNTO À MUNICIPALIDADE, DE DIVERSOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR. LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DO TIPO MELHOR TÉCNICA E PREÇO. ATIVIDADE EMINENTEMENTE INTELLECTUAL. IRREGULARIDADE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TERCEIRIZAÇÃO PELA CONTRATADA DA REALIZAÇÃO DAS PROVA. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 78, VI, DA Lei nº 8.666/93. DEVOLUÇÃO DE SUPOSTO VALOR RECEBIDO - DEVIDO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Restou demonstrado nos autos que tanto o tipo de licitação adotado pela municipalidade para a contratação de empresa para a realização de concurso público, como a terceirização pela vencedora e contratada para a realização de provas, se mostraram irregulares, estando incorreta a sentença que o anulou. E devida a devolução aos cofres públicos pela apelante de suposto valor recebido da referida contratação, pois deve prevalecer o interesse público sobre o particular. (TJ/PR, Apelação Cível nº 692.913-9, Relator: Des. Luiz Mateus de Lima, Revisor: Des. José Marcos de Moura, 16.11.2010, DJ 519 de 30.11.2010) (Grifos e

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



destaques nossos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS VISANDO A ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (MÉDICOS, PSICÓLOGOS CONTADORES, ENFERMEIROS, ETC.) - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - NECESSIDADE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TÉCNICA E PREÇO - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. (7952063 PR 795206-3 (Acórdão), Relator: Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Data de Julgamento: 14/02/2012, 4ª Câmara Cível). (Grifos e destaques nossos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS VISANDO A ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (MÉDICOS, PSICÓLOGOS CONTADORES, ENFERMEIROS, ETC.) - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - NECESSIDADE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TÉCNICA E PREÇO - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. (7952063 PR 795206-3 (Acórdão), Relator: Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Data de Julgamento: 14/02/2012, 4ª Câmara Cível). (Grifos e destaques nossos)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO. PREGÃO. MODALIDADE QUE SE APLICA PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS. CONTRATAÇÃO, NA ESPÉCIE, VISANDO A ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. RECURSO DESPROVIDO. "Não se enquadrando o objeto da licitação no rol taxativo do Decreto 3784/2001, é descabida a modalidade pregão, por não se tratar de serviços de natureza comum" (TJ/PR, 4.ª CCv, Reex. Nec. n.º 419.944-4, Rel.ª Des.ª Regina Afonso Portes, j. em 31.03.2008). (TJPR - 5ª C. Cível - AI 0676290-1 - Rio Branco do Sul - Rel.: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira - Unânime - J. 07.12.2010). (Grifos e destaques nossos)

Ante o exposto, embora não tenha passado pelo crivo da PGE no momento oportuno, forçoso reconhecer a NULIDADE da Ata de Registro de Preços nº 043/2020, haja vista que o registro de preços oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2020 (#53) adotou o critério “menor preço unitário por lote” (e não do tipo “técnica e preço”) na contratação de empresa especializada, ou seja, em desacordo com o entendimento consolidado no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Parecer Consulta nº 13/2013) e da jurisprudência dominante nos tribunais pátrios.

Corroborando com a manifestação do D. Procurador do Estado Fabiano Giaquinto Herkenhoff, OAB/ES nº 5.510 trazida acima, registra-se a **“recomendação nº 02”**, expressa no **Despacho PEG/PCA nº 01356/2021, datado de 03.09.2021**, E-Docs 2021-28L08J, página 05, no bojo do **Processo nº 2020-NN35Q**, que colacionou **“nada obstante, faz-se necessária a apuração da irregularidade, uma vez que a adoção do sistema de registro de preço na presente hipótese se revela manifestamente inadequada”**, manifestada pela D. Procuradora-Chefe da Procuradoria de Consultoria Administrativa, Maira Campana Souto Gama. O objeto da contratação à época era semelhante ao objeto deste ETP.

Nesta mesma toada, verifica-se que no **Parecer PGE/PCA nº 01731/2021, datado de 17.12.2021**, E-docs 2021-08MGD8, em sede do **Processo nº 2021-SWPF3**, onde, em sua “ANÁLISE JURÍDICA” a partir da página 15, o D. Procurador do Estado Fabiano Giaquinto Herkenhoff, OAB/ES nº 5.510, reforça que a contratação de instituição por meio de dispensa de licitação com base no art. 75, XV da Lei nº 14.133/21 se mostra a via mais pertinente para o objeto deste ETP.

Conclui-se, portanto, que uma das hipóteses legais que justifica a dispensa de licitação é a contratação de instituição brasileira que tenha o objetivo estatutário de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou que exerça atividade de recuperação social do preso, isto é, a lei exige que a instituição não tenha fins lucrativos, demonstrando que seu objetivo tenha caráter social, e não econômico.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



Outrossim, a instituição deve ser detentora de indubitável reputação ético-profissional, para que a contratação atinja realmente os fins desejados pela Administração. Nesse aspecto, a dispensa de licitação para contratação de instituição organizadora de concursos públicos, com fulcro no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atende aos requisitos exigidos pela legislação.

Ademais, reiterando a legalidade do processo de contratação direta a ser efetuado pela PMES, cabe observar o Art. 23 da referida lei, que versa: “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

O concurso público para o provimento 1000 (mil) vagas para o cargo de Soldado Combatente, integrante do Quadro de Praças Combatentes (QPMP-C) e de 8 (oito) vagas para Soldado Músico, integrante do Quadro de Praças Especialistas Músicos (QPMP-M) da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES enquadra-se perfeitamente dentre os executados para a consecução do desenvolvimento institucional, conforme previsto no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, pois visam a organização e gestão da Administração Pública, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

O desenvolvimento institucional está relacionado às atribuições pertencentes ao órgão gestor para a realização de suas funções e atribuições constitucionais, demandando, portanto, a necessária reformulação de sua estrutura funcional e orgânica, ou seja, trabalhando de forma integrada a estrutura organizacional, o planejamento e o desenvolvimento dos recursos humanos, com vistas a melhorar a prestação do serviço público, bem como atender ao princípio constitucional da eficiência e ainda ampliar o desenvolvimento institucional e, assim, aprimorar os recursos humanos.

Portanto, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da transparência, aliado aos benefícios da realização de uma contratação mais célere, dinâmica, menos burocrática e mais flexível, é salutar concluir que a contratação de empresa especializada em concurso público, por dispensa de licitação, é viável e necessária, sendo considerada a melhor alternativa para aquisição do objeto do presente estudo, uma vez que se enquadra dentre os requisitos do processo de contratação direta, conforme previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, por dispensa de licitação, na forma do art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, em relação à empresa a ser contratada, verifica-se que ela deve se amoldar ao critério “ser instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional e não possuir finalidade lucrativa”, além de comprovada razoabilidade de preços, ou seja, compatível com os valores praticados pelo mercado.

Portanto, a solução indicada neste Estudo Técnico Preliminar, capaz de atender à demanda apresentada, consiste na contratação de empresa especializada na execução de concursos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"



públicos, com recursos adequados para a realização das etapas específicas do certame destinado ao provimento de vagas para o cargo de Soldado Combatente (Sd QPMP-C) e Soldado Músico (Sd QPMP-M).

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

Verificou-se que o objeto desta demanda, embora tecnicamente divisível em fases distintas (como elaboração, aplicação, correção de provas e outros testes), quando fragmentado, compromete a eficiência operacional e a qualidade na entrega dos resultados esperados pela Administração. A coordenação integrada de todos esses serviços por um único fornecedor garante a consistência e uniformidade necessárias ao êxito do concurso público. Ademais, a divisão do objeto em partes independentes introduziria complexidades adicionais na gestão e na execução do serviço, aumentando os riscos de inconsistências na elaboração e aplicação das provas ampliando os riscos de judicializações.

Considerando que a realização de um concurso público exige coerência, continuidade e sigilo em todas as fases, desde as inscrições, aplicação de provas e testes, análise de recursos, correção até a divulgação dos resultados, o fracionamento das etapas, por exemplo, uma empresa para aplicar a prova e outras para conduzir o Exame de Aptidão Física e a Avaliação Psicológica, poderia comprometer a segurança, a celeridade e a responsabilização única. Esses fatores justificam, portanto, a solução da demanda de forma integrada.

Embora a regra geral incentive o aumento da competitividade por meio do parcelamento, no caso específico desta contratação o mercado demonstrou contar com fornecedores capazes de atender integralmente à demanda. A análise das capacidades dos potenciais prestadores confirmou que a contratação conjunta não restringe a competitividade, existindo múltiplos fornecedores qualificados e interessados. O estudo do mercado fornecedor deste tipo de serviço evidenciou que a opção pelo não parcelamento está alinhada às práticas do setor, garantindo a obtenção do melhor resultado possível e a otimização dos recursos disponíveis.

Esses fornecedores possuem a expertise necessária para gerenciar todos os aspectos envolvidos no planejamento e execução de um concurso público, desde a elaboração das provas até sua aplicação e correção, assegurando um processo transparente, eficiente e justo. A experiência específica nesse tipo de atividade reduz riscos operacionais e permite a aplicação das melhores práticas ao processo seletivo. Em consonância com a Lei nº 14.133/2021, a decisão de contratar um serviço integral de organização do concurso, em vez de segmentar os serviços em múltiplas contratações, fundamenta-se na análise de eficiência e economicidade, conforme previsto no art. 18, inciso IX.

Com base nos fatores acima mencionados, concluiu-se que a o parcelamento da contratação não se aplica, uma vez que se tratar de contratação de instituição especializada para prestação de serviços na realização concurso público para o provimento de 1000 (mil) vagas para o cargo de Soldado Combatente, integrante do Quadro de Praças Combatentes (QPMP-C) e de 8 (oito) vagas para Soldado Músico, integrante do Quadro de Praças Especialistas Músicos (QPMP-M) da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES. Dessa forma, entende-se como não aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
"Polícia Militar, herói protetor da sociedade"



9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Os resultados esperados com a contratação de empresa para organização e execução das etapas iniciais do concurso público para o provimento de 1000 (mil) vagas para o cargo de Soldado Combatente, e de 8 (oito) vagas para Soldado Músico da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES, como Exame Intelectual, Aferição de Idade, Exame de Aptidão Física, Avaliação Psicológica e Prova Prática de Músico estão alinhados às disposições da Lei nº 3.196/1978, que regula o ingresso na instituição.

A realização do concurso público por meio de empresa contratada desta forma, responsável por conduzir um processo seletivo rigoroso e transparente, busca assegurar que apenas os candidatos mais qualificados sejam selecionados, resultando em um efetivo de melhor qualidade para atendimento à saúde dos militares e, consequentemente, para o fortalecimento da Segurança Pública.

A contratação do serviço especializado permitirá a redução de custos operacionais, como aluguel de espaços para aplicação de provas e impressão de materiais, além de minimizar a utilização de recursos humanos especializados da instituição em atividades-meio, desviando o efetivo da atividade-fim de policiamento. Essa abordagem propicia maior agilidade em todo o processo, desde o planejamento até a realização das provas e divulgação dos resultados, possibilitando o preenchimento mais rápido das vagas e garantindo a continuidade dos serviços públicos.

Adicionalmente, a contratação de uma empresa com expertise na área aumenta a transparência do processo seletivo, reforçando a credibilidade da gestão pública perante a comunidade, os candidatos e os órgãos fiscalizadores. Tal medida contribui para a consolidação de uma imagem de comprometimento com a meritocracia e a isonomia na ocupação das vagas da Polícia Militar.

Por fim, a empresa a ser contratada possuirá familiaridade com a legislação pertinente a concursos públicos, reduzindo os riscos de contestações legais por parte dos candidatos e garantindo a lisura e legalidade de todo o processo. Sua experiência e know-how permitirão a execução de um certame mais eficiente, livre de erros comuns, minimizando retrabalhos, ações judiciais e assegurando uma seleção precisa dos candidatos.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

Para a fiscalização dos serviços, deverá ser promovida capacitação continuada dos servidores responsáveis pela contratação e acompanhamento do certame. O recebimento dos serviços será realizado em fase única, ocorrendo no momento de cada etapa do concurso realizada pela empresa contratada, sempre sob supervisão da fiscalização da contratante. Entretanto, demais obrigações como guarda de documentação e assistência jurídica permanecerão pelo tempo estipulado em cláusulas contratuais.

Deverão ser estabelecidas rotinas rigorosas de monitoramento e fiscalização do certame, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral de todas as cláusulas editalícias e normas internas previstas no contrato, especialmente no que se refere aos padrões de qualidade, cumprimento de prazos e manutenção da confidencialidade das provas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



Adicionalmente, deverá ser elaborado um plano de gestão de riscos, visando identificar e mitigar eventuais problemas que possam ocorrer durante a execução do concurso, garantindo a adoção ágil e eficaz de medidas corretivas sempre que necessário.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Não há, nesta contratação, qualquer relação correlata com outras contratações. Também não existem impactos ambientais decorrentes da contratação de instituição para a organização e execução das etapas iniciais do concurso público destinado ao provimento de 1.000 (mil) vagas para Soldado Combatente (Sd QPMP-C) e 08 (oito) vagas, acrescidas de cadastro reserva para Soldado Músico (Sd QPMP-M) da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES, incluindo o Exame Intelectual, a Aferição de Idade, o Exame de Aptidão Física, a Avaliação Psicológica e a Prova Prática de Músico.

12. Posicionamento Conclusivo

Portanto, considerando as alternativas “execução pela própria Instituição” e “pregão eletrônico” como formas refutadas de contratação/realização e com base nas análises apresentadas neste estudo, conclui-se, portanto, que a Contratação Direta de instituição de ensino, fundação ou empresa privada para a organização e execução das etapas iniciais do concurso público destinado ao provimento de 1.000 (mil) vagas para Soldado Combatente (Sd QPMP-C) e 08 (oito) vagas, acrescidas de cadastro reserva para Soldado Músico (Sd QPMP-M) da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES, incluindo o Exame Intelectual, a Aferição de Idade, o Exame de Aptidão Física, a Avaliação Psicológica e a Prova Prática de Músico, é necessária, viável e encontra-se em plena conformidade com os ditames legais.

13. Classificação quanto a Sensibilidade e Sigilo do ETP

Considerando as informações técnicas detalhadas e estimativas de valores classifico este ETP como sensível e sigiloso até a publicação final do Contrato em Diário Oficial, nos termos do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 24.

ELISON VANDER MARTINS - Maj QOCPM
RG 19.422-4/NF 883260

ALAN NUNES DE MELO - Cap QOA
RG 18.135-1/NF 875147



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO
(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Descrição: Especificação deficiente da demanda.		
Probabilidade:	(x) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	(x) Baixo () Médio () Alto	
Fase Impactada:	(x) Fase Interna () Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Não recebimento do objeto que satisfaz às necessidades que originaram a contratação;	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, sua execução, quantidade e prazos, por meio de reuniões regulares e revisão dos documentos apresentados.	Setor de Recursos Humanos – RH-5 e Comissão Técnica
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Capacitação dos requerentes, planejar com antecedência e refazer documentos.	Setor de Recursos Humanos – RH-5 e Comissão Técnica

RISCO 2		
Descrição: atraso ou demora na conclusão do processo de contratação.		
Probabilidade:	(x) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Fase Impactada:	(x) Fase Interna (x) Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Não realização das cinco primeiras etapas do certame do concurso público ou Atraso na implantação da solução ou até mesmo a impossibilidade de disponibilizar a solução contratada/adquirida; atender apenas parcialmente aos objetivos pretendidos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar a descrição cuidadosa do objeto e dos requisitos exigidos no Termo de Referência e definir cronograma de trabalho com antecedência prevendo prazos adequados para as análises pelos setores envolvidos.	Setor de Recursos Humanos – RH-5 e Comissão Técnica
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Corrigir a especificação técnica por meio da revisão dos requisitos exigidos e redefinir o cronograma de trabalho.	Setor de Recursos Humanos – RH-5 e Comissão Técnica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO II

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO CONTRATO
(arts. 22, 45 e 103 da Lei 14.133/2021, arts. 19 a 22 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Descrição: baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.		
Probabilidade:	(x) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	(x) Baixo () Médio () Alto	
Id	Materialização	
1.	Atraso na entrega do objeto da contratação ou baixa qualidade técnica do produto.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
1.	Estabelecer claramente nos documentos o prazo e as condições para o início da execução do objeto a ser contratado e as respectivas sanções que podem ser aplicadas em decorrência do descumprimento e previsão de exigência de experiência profissional e solicitação de substituição dos profissionais.	Gestor do contrato.
2.	Realizar e registrar em ata a reunião de início de contrato a fim de esclarecer eventuais dúvidas acerca da execução do objeto contratado.	Gestor do contrato.

RISCO 1		
Descrição: descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.		
Probabilidade:	(x) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	(x) Baixo () Médio () Alto	
Id	Materialização	
1.	Não disponibilização da solução desejada.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
1.	Prever penalidades no contrato e aplica-las, por descumprimento de cláusulas contratuais.	Gestor do contrato

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALAN NUNES DE MELO
MEMBRO (COMISSÃO DE CONCURSOS PARA INGRESSO NA
PMES)
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 24/02/2026 13:23:37 -03:00

ELISON VANDER MARTINS
MEMBRO (COMISSÃO DE CONCURSOS PARA INGRESSO NA
PMES)
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 24/02/2026 13:23:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/02/2026 13:23:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALAN NUNES DE MELO (MEMBRO (COMISSÃO DE CONCURSOS PARA INGRESSO NA PMES) - PM-ES - PMES -
GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-2TG1VT>